

PEDIDO DE INDICAÇÃO N.º. 19/2022

Ao Exmo. Prefeito Bruno Junges

Os vereadores abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tupandi (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, vêm por meio deste PEDIDO DE INDICAÇÃO propor PROJETO DE LEI, na forma que segue:

PROJETO DE LEI N.º .

Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios de particulares.

Art. 1º Os proprietários de terrenos, com edificações, ou não, dentro dos limites da Zona Urbana do Município, devem zelar por sua limpeza e conservação, ficando a fiscalização a cargo do Poder Público, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de quinze dias, a partir da notificação ou da publicação de edital no órgão oficial de imprensa do Município, para que procedam à sua limpeza e, quando for o caso, à remoção dos resíduos neles depositados.

§ 2º Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza vegetativa e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além da multa no valor de R\$ 1,50 por m² do terreno, o pagamento das despesas efetuadas com o serviço de limpeza efetuado, além da correção monetária, a partir da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento.

§ 3º Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta sempre com acréscimo de 20% (vinte por cento), cumulativamente.

§4º O valor da multa constante do parágrafo segundo deste artigo, será corrigido anualmente, nas mesmas datas e índices em que forem corrigidos os tributos municipais.

Art. 2º Após a aplicação da multa, o infrator terá prazo de 15 dias corridos para apresentar recurso, ou defesa administrativa, por meio do protocolo geral municipal, por escrito, alegando, de uma só vez, toda matéria que entender útil, bem como a documentação comprobatória, afim de preservar o direito legal a ampla defesa e contraditório.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tupandi, 26 de setembro de 2022.

Alceu José Schneider

Vereador

Bruna Schuh Junges

Vereadora

Cláudia Raquel Kuhn Franzen

Vereadora

Jairo Henrique Kunzler

Vereador

Matheus Klassmann

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atualizar as normas de gestão de limpeza e sanidade municipal, em especial a LEI Nº 525/2002 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002- (MURAL 01/10/2002) que INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TUPANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e a LEI Nº 526/02 TUPANDI, RS, 01 DE OUTUBRO DE 2002 que INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Esta sugestão partiu de indicação e mesmo porte ofertada em 2020 por este mesmo Vereador signatário e espera-se com a atual gestão seu acolhimento.

Tupandi, 26 de setembro de 2022.

Alceu José Schneider

Vereador

Bruna Schuh Junges

Vereadora

Cláudia Raquel Kuhn Franzen

Vereadora

Jairo Henrique Kunzler

Vereador

Matheus Klassmann

Vereador